## CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

- 1) Na concepção de Canotilho, a Constituição ideal tem viés liberal, possuindo as seguintes características:
- i) deve ser escrita; ii) deve conter um sistema de direitos fundamentais individuais (liberdades negativas);
- iii) deve consagrar o princípio da separação de poderes e; iv) deve adotar um sistema democrático.

## 2) Sentidos de Constituição

- **2.1) Sentido sociológico** (Ferdinand Lassalle): A Constituição é a soma dos fatores reais de poder que vigoram na sociedade. A Constituição escrita é mera "folha de papel", e somente será eficaz e duradoura caso reflita os fatores reais de poder da sociedade.
- **2.2) Sentido político** (Carl Schmitt): A Constituição é a decisão política fundamental que visa estruturar e organizar os elementos essenciais do Estado. Não se pode confundir "Constituição" com as "leis constitucionais".
- 2.3) Sentido jurídico (Hans Kelsen): A Constituição é norma jurídica pura.

No <u>sentido lógico-jurídico</u>, a Constituição é a "norma hipotética fundamental". No <u>sentido jurídico-positivo</u>, a Constituição é a norma positiva (escrita) suprema. A norma hipotética fundamental serve como fundamento de validade da Constituição positiva.

**2.4) Sentido cultural** (Meirelles Teixeira): O Direito só pode ser entendido como objeto cultural, sendo produto da atividade humana. No sentido cultural, chega-se ao conceito de "Constituição total".